

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº CD 02/2020.

Pelo presente instrumento de contrato de compra e venda e prestação de serviços, que entre si fazem as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ-SP**, com sede social à Avenida Alcides Silveira, nº. 1.000, Vila Nova, cidade e comarca de Regente Feijó-SP, CEP 19.570-000, inscrita perante o CNPJ/MF sob nº. 01.575.416/0001-09, neste ato representada por seu presidente: **Sr. GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA**, inscrito perante o CPF/MF sob nº. 292.174.618-22, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **REGINA LÚCIA DE OLIVEIRA QUAGLIO – ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.057.127/0001-11, estabelecida na R. Portugal, nº 135, Distrito de Espigão, CEP 19.575-000, município e comarca de Regente Feijó-SP, neste ato devidamente representada por seu representante legal: **Sra. REGINA LÚCIA DE OLIVEIRA QUAGLIO**, inscrito(a) perante o CPF/MF sob nº. 120.939.778-18-22, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado o que segue:

Cláusula primeira

O **CONTRATANTE** contrata com a **CONTRATADA** os serviços de monitoramento de alarme 24 horas em sua sede situada nesta cidade e comarca, incluindo manutenção com peças; serviço opcional de monitoramento via telefonia Celular GPRS e serviço de verificação de disparo de alarme.

Cláusula segunda

Em face da contratação a que alude a cláusula anterior, a **CONTRATADA** se responsabiliza pelo estrito cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula terceira

Pela execução do serviço de monitoramento a **CONTRATADA** receberá o valor mensal de **R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais)**, que será pago todo dia 10 de cada mês, após a execução dos serviços.

Cláusula quarta

O presente instrumento de contrato não experimentará qualquer tipo de reajuste.

Cláusula quinta

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- **0103100012-003000 – Manutenção Atividades Administrativas – 3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica.**

Cláusula sexta

Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores atualizações, respondendo cada um pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Cláusula sétima

Ficam estipuladas entre as partes as seguintes penalidades, no caso de inadimplência de qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar das licitações e contratar com a Administração Pública;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em consonância com o artigo 87 e respectivos incisos da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula oitava

Fica ainda estipulada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do instrumento, diante da hipótese de inadimplemento contratual.

Cláusula nona

O presente instrumento **vigorar**á até **31/12/2.020**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

Cláusula décima

Dá-se ao presente contrato, para os efeitos legais, o valor de **R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais)**.

Cláusula décima primeira

As partes elegem o Foro da Comarca de Regente Feijó-SP para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Plenário “*Pres. Gilberto Malacrida*”, 02 de Janeiro de 2.020.

.....
CÂMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ – SP
CONTRATANTE

.....
REGINA LÚCIA DE OLIVEIRA QUAGLIO – ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

Nome:
CI-RG nº

2ª

Nome:
CI-RG nº

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ-SP

CONTRATADO: REGINA LÚCIA DE OLIVEIRA QUAGLIO – ME

OBJETO: Serviços de monitoramento de alarme 24 horas em sua sede situada na Avenida Alcides Silveira, nº 1.000, Vila Nova, cidade e comarca de Regente Feijó (pisos: superior e inferior), incluindo manutenção com peças; serviço opcional de monitoramento via telefonia Celular GPRS e serviço de verificação de disparo de alarme.

MODALIDADE: Carta de Dispensa nº 02/2020.

DATA ASSINATURA: 02 de Janeiro de 2.020.

VIGÊNCIA: Até 31/12/2020.

VALOR: R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais).

Plenário “Pres. Gilberto Malacrida”, em 02 de Janeiro de 2.020.

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA
Presidente